LEI MUNICIPAL Nº 1.416, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

Concede "abono" aos professores municipais, e dá outras providências.

JARDELINO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um "abono" a todos os professores municipais, celetistas ou estatutários, em efetivo exercício em escolas e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º . O abono será concedido e pago em parcela única e exclusiva, no mês de setembro do corrente ano, nos seguintes quantitativos:

I . professores com 20 (vinte) horas semanais, R$ 300,00 (trezentos reais);

II . professores com 40 (quarenta) horas semanais, R$ 600,00 (seiscentos reais);

Parágrafo único . Será computada, para os efeitos deste artigo, a carga horária decorrente de convocação para regime suplementar.

Art. 3º . As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4 . Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1999.

JARDELINO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio